POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política estabelece as regras adotadas pelo Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE), mantido pela Associação Piauiense de Educação e Cultura (APEC), no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 2º Esta Política aplica-se a todos os dados pessoais tratados pelo CESVALE, em meio físico ou digital, de candidatos, estudantes, egressos, docentes, técnicos-administrativos, prestadores de serviços, participantes de atividades de extensão e visitantes do sítio eletrônico.

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;

IV - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, utilização, acesso, armazenamento, compartilhamento, arquivamento e eliminação;

V - controlador: o CESVALE, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais;

VI - operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CESVALE;

VII - encarregado: pessoa designada pelo CESVALE para atuar como canal de comunicação entre a instituição, os titulares e a ANPD.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no CESVALE observa a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo único. O CESVALE trata apenas os dados pessoais necessários às finalidades informadas ao titular.

CAPÍTULO III
DOS DADOS TRATADOS E DAS FINALIDADES

Art. 5º O CESVALE trata dados pessoais para as seguintes finalidades:

I - realização de processos seletivos, matrícula e rematrícula;

II - registro e acompanhamento da vida acadêmica, emissão de documentos acadêmicos e expedição e registro de diplomas;

III - cumprimento das obrigações perante os órgãos de regulação, supervisão e avaliação da educação superior, inclusive censos e exames nacionais;

IV - participação dos estudantes em programas governamentais de financiamento estudantil e de bolsas;

V - gestão financeira dos contratos de prestação de serviços educacionais;

VI - atendimento ao estudante e ao público, inclusive pela Ouvidoria, pelo núcleo de atendimento e pelo núcleo de apoio psicopedagógico e de acessibilidade;

VII - realização de estágios, atividades de extensão, investigação científica e eventos;

VIII - avaliação institucional e acompanhamento de egressos;

IX - gestão do corpo docente e técnico-administrativo;

X - comunicação institucional e divulgação das atividades acadêmicas;

XI - segurança das pessoas, das instalações e dos sistemas de informação.

Art. 6º Os dados tratados variam conforme a relação do titular com o CESVALE e compreendem, entre outros, dados de identificação, de contato, de endereço, de escolaridade, de histórico acadêmico, financeiros e, quando necessário, dados pessoais sensíveis.

Parágrafo único. Os dados pessoais sensíveis, como os referentes à saúde e à deficiência informados para fins de atendimento educacional especializado e de acessibilidade, são tratados com acesso restrito aos profissionais envolvidos no atendimento.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes, quando ocorrer em atividades acadêmicas ou de extensão, é realizado no seu melhor interesse e com o consentimento de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, quando exigido.

CAPÍTULO IV
DAS HIPÓTESES DE TRATAMENTO

Art. 8º O CESVALE trata dados pessoais com fundamento nas hipóteses autorizadas pela legislação, em especial:

I - execução do contrato de prestação de serviços educacionais e dos procedimentos preliminares a ele relacionados;

II - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

IV - legítimo interesse do CESVALE, respeitados os direitos e as liberdades fundamentais do titular;

V - consentimento do titular, quando esta for a hipótese aplicável.

Parágrafo único. O consentimento pode ser revogado a qualquer tempo, mediante solicitação do titular, sem prejuízo do tratamento realizado anteriormente.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACADÊMICAS E DE IMAGENS

Art. 9º O CESVALE divulga em seu sítio eletrônico informações acadêmicas de caráter público, como o título, a autoria e a orientação dos trabalhos de conclusão de curso defendidos, e disponibiliza o texto integral dos trabalhos somente com autorização dos autores.

Art. 10. O registro e a divulgação de imagens de atividades acadêmicas e eventos institucionais são precedidos de informação aos participantes, e a imagem de criança ou de adolescente depende de autorização dos pais ou do responsável legal.

Parágrafo único. O titular pode solicitar, a qualquer tempo, a retirada de imagem em que apareça, pelo canal do encarregado.

Art. 11. O CESVALE não publica certificados, documentos pessoais nem dados de contato de estudantes e de colaboradores em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO VI
DO COMPARTILHAMENTO

Art. 12. O CESVALE compartilha dados pessoais somente quando necessário às finalidades desta Política, com:

I - órgãos públicos de regulação, supervisão, avaliação e estatística da educação superior;

II - órgãos e agentes responsáveis pelos programas governamentais de financiamento estudantil e de bolsas;

III - a instituição responsável pelo registro dos diplomas expedidos pelo CESVALE;

IV - prestadores de serviços de sistemas acadêmicos, de gestão financeira, de atendimento, de hospedagem e de tecnologia, que atuam como operadores;

V - instituições concedentes de estágio e parceiras em atividades acadêmicas;

VI - autoridades judiciais, administrativas e policiais, quando houver determinação legal.

Parágrafo único. Os operadores tratam os dados pessoais conforme as instruções do CESVALE e com obrigação de confidencialidade e de segurança.

CAPÍTULO VII
DO ARMAZENAMENTO E DA ELIMINAÇÃO

Art. 13. Os dados pessoais são mantidos pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram coletados.

Art. 14. Os documentos que integram o acervo acadêmico são conservados pelos prazos fixados na regulação da educação superior, inclusive de forma permanente, quando assim exigido.

Art. 15. Encerrado o tratamento, os dados pessoais são eliminados, salvo quando a conservação for necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou a estudo realizado com os dados anonimizados.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 16. O titular tem direito a obter do CESVALE, mediante solicitação:

I - a confirmação da existência de tratamento;

II - o acesso aos seus dados;

III - a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;

V - a portabilidade dos dados, nos termos da regulamentação;

VI - a eliminação dos dados tratados com base no consentimento, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas nesta Política;

VII - a informação sobre as entidades com as quais o CESVALE compartilhou seus dados;

VIII - a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - a revogação do consentimento.

Art. 17. O titular também pode opor-se a tratamento realizado em desconformidade com a legislação e peticionar à ANPD em relação aos seus dados.

Art. 18. As solicitações do titular são feitas ao encarregado pelo e-mail ouvidoria@cesvale.com.br e respondidas nos prazos previstos na legislação, mediante confirmação da identidade do solicitante.

CAPÍTULO IX
DO ENCARREGADO

Art. 19. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais é designado pela Direção Geral, em ato formal, e sua identidade e seu contato são divulgados no sítio eletrônico do CESVALE, em local de destaque e de fácil acesso.

Art. 20. Compete ao encarregado receber as reclamações e as comunicações dos titulares e da ANPD, prestar esclarecimentos, adotar as providências cabíveis e orientar a comunidade acadêmica sobre as práticas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X
DA SEGURANÇA E DOS INCIDENTES

Art. 21. O CESVALE adota medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevidas.

Art. 22. O acesso aos sistemas e aos documentos que contêm dados pessoais é restrito aos docentes, técnicos-administrativos e prestadores de serviços que deles necessitem para o exercício de suas funções, os quais guardam sigilo sobre as informações a que têm acesso.

Art. 23. O incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares é comunicado ao encarregado de imediato e, pelo CESVALE, à ANPD e aos titulares afetados, nos prazos da regulamentação.

CAPÍTULO XI
DO SÍTIO ELETRÔNICO E DOS COOKIES

Art. 24. O sítio eletrônico do CESVALE utiliza cookies necessários ao seu funcionamento e cookies de estatística de acesso, estes destinados a medir o número de visitas e as páginas mais acessadas.

Parágrafo único. O visitante pode gerenciar os cookies de estatística no aviso de cookies do sítio eletrônico e nas configurações do seu navegador.

Art. 25. Os dados informados nos formulários do sítio eletrônico são utilizados somente para a finalidade indicada em cada formulário.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Docentes, técnicos-administrativos e prestadores de serviços observam esta Política no exercício de suas atividades, e o seu descumprimento sujeita o responsável às medidas previstas no Regimento e nos contratos.

Art. 27. Esta Política é revista sempre que necessário, e a versão vigente é publicada no sítio eletrônico do CESVALE.

Art. 28. Os casos omissos são resolvidos pela Direção Geral, ouvido o encarregado.